

TC 020.597/2004-6

Tipo: tomada de contas especial

Entidade: Prefeitura Municipal de Pirapemas-MA

Responsáveis: Carmina Carmen Lima Barroso Moura (CPF 055.517.223-68), Eliseu Barroso de Carvalho Moura (CPF 054.829413-53), Francisco de Assis Sousa (CPF 068.170.843-34), Gilmar Sales Ribeiro (CPF 507.833.783-00), João Araújo da Silva Filho (CPF 128.676.753-91), João da Silva Neto (CPF 239.914.963-72), José Olivian de Carvalho Moura (CPF 159.567.413-68), José Orlando Rodrigues de Aquino (CPF 150.210.683-34), Maurie Anne Mendes Moura (CPF 854.498.064-34), Walter Pinho Lisboa Filho (CPF 074.646.653-68), Wellington Manoel da Silva Moura (CPF 170.199.582-49), Construssonda Construções Ltda. (CNPJ 01.600.175/0001-00), E B C Empresa Brasileira de Construções Civil. (CNPJ 10.303.162/0001-52) e Osaka Engenharia Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ 63.586.077/0001-05).

Advogados constituídos nos autos: Luiz Jorge Matos (OAB/MA 5.962), Eriko José Domingues da Silva Ribeiro (OAB/MA 4.835) José Ribamar Cardoso Filho (OAB/MA 2.666) e Emmanuel Almeida Cruz (OAB/MA 3.806).

Dados do Acórdão Condenatório (peça 8, p. 39-40)

Número/Ano: 371/2010

Colegiado: Plenário

Data da Sessão: 3/3/2010

Ata: 6/2010

Dados do Acórdão – Recurso de Reconsideração

(peça 11, fl. 15)

Número/Ano: 1490/2011

Colegiado: Plenário

Data da Sessão: 1/6/2011 – Extraordinária de Caráter Reservado

Ata: 19/2011

Recorrentes: João da Silva Neto (CPF 239.914.963-72), Walter Pinho Lisboa Filho (CPF 074.646.653-68) e José Olivian de Carvalho Moura (CPF 159.567.413-68)

Dados do Acórdão de Apostilamento

Número/Ano: 2868/2001 (peça 46)

Colegiado: Plenário

Ata: 38/2011

Data da Sessão: 25/10/2011

Dados do Acórdão – Embargos de Declaração (peça 67)

Número/Ano: 361/2013

Colegiado: Plenário

Ata: 5/2013

Data da Sessão: 27/2/2013

Recorrente: José Olivan de Carvalho Moura (CPF 159.567.413-68)

Advogado: Márlio da Rocha Luz Moura (OAB/MA 9083-A e OAB/PI 4505 (peça 43, p 1-9).

1. Em complementação à instrução inserida na peça 105, verifica-se que precisam ser tomadas as seguintes providências visando sanear o presente processo:

1.1. Apostilamento dos acórdãos abaixo relacionados, com fulcro na Súmula TCU 145, c/c o MMC 4/2013-Segecex, visando corrigir erros materiais identificados:

a) Acórdão 371/2010 – Plenário, alterando o CPF do responsável Francisco de Assis Sousa, item “3 – Responsáveis”, onde se lê “068.170.843-34”, leia-se “308.937.043-34”;

b) Acórdão 361/2013-TCU- Plenário de 27/2/2013, Ata 5/2013 (peça 67), consignando a seguinte alteração no item “3. Unidade”: onde se lê: “Prefeitura Municipal de Pirapemas/AM”, leia-se: “Prefeitura Municipal de Pirapemas/MA”.

1.2. Verifica-se que houve a notificação do Acórdão 1490/2011-Plenário que apreciou o recurso de reconsideração apenas aos recorrentes João da Silva Neto, Walter Pinho Lisboa Filho e José Olivan de Carvalho Moura. Dessa forma, será necessário notificar os demais responsáveis solidários acerca do referido acórdão;

1.3. O despacho de peça 103 determinou que fossem encaminhados novos ofícios de notificação do Acórdão 361/2013-Plenário (Embargos de Declaração contra o Acórdão 1490/2011-Plenário) para os seguintes responsáveis nos endereços abaixo listados:

a. Empresa Construssonda Construções Ltda, na pessoa do seu representante legal, Sr. Manoel Rodrigues Martins Moura, para o endereço: Rua 3, Quadra 24, nº 14, Cohab, Caxias-MA, CEP: 65.604-603 (peça 100);

b. Sr. Wellington Manoel da Silva, no endereço por ele informado na solicitação de cópia do processo: Rua Perdizes, nº 04, Edifício Polo Empresarial Console, sala 109, Renascença, São Luis-MA, CEP: 65075-340;

c. Sr. José Orlando Rodrigues Aquino, no endereço: Rodoviária 9C, Unidade 103, nº 11, Cidade Operária, São Luis-MA, CEP: 65058-071 (peça 99);

4. No que tange à notificação ao SCBEX para inclusão no sistema de “Inabilitados/Inidôneas” dos responsáveis inabilitados no item 9.5 do Acórdão 371/2010-TCU-Plenário, quais sejam, Eliseu Barroso de Carvalho Moura, CPF 054.829.413-53; Francisco de Assis Sousa, CPF 308.937.043-34; Gilmar Sales Ribeiro, CPF 507.833.783-00; João Araújo da Silva Filho, CPF 128.676.753-91; João da Silva Neto, CPF 239.914963-72; José Olivan de Carvalho Moura, CPF 159.567.413-68; José Orlando Rodrigues Aquino, CPF 150.210.683-34; Maurie Anne Mendes Moura, CPF 854.498.064-34; Walter Pinho Lisboa Filho, CPF 074.646.653-68, Wellington Manoel da Silva Moura, CPF 170.199.582-49, cabe esclarecer que essa providência deverá ser tomada **após o encaminhamento dos processo de cobrança ao órgão executor e retorno dos mesmos à Secex-MA, para apensamento ao originador**, conforme metodologia adotada por esta Secex-MA.

5. Após o apostilamento proposto no item 1.1 retro, deve-se **indicar o processo para comunicação**, para que sejam providenciadas **conjuntamente** as notificações dos acórdãos de apostilamento, bem como as notificações pendentes mencionadas nos itens 1.2 e 1.3 acima.

6. Antes mesmo de serem expedidas as comunicações mencionadas no item acima, de imediato, **deve-se providenciar o encaminhamento dos autos à Serur**, para exame do recurso de revisão interposto por Eliseu Barroso de Carvalho Moura contra o Acórdão 371/2010-Plenário (peças 53, 54, 55 e 63), uma vez que com a nova tecnologia do E-Comunicações não é necessário que o processo permaneça na carga da Secretaria para que sejam expedidas as notificações, bastando, para isso, “indicar o processo para comunicação” e posteriormente tramitar os autos à Serur.

6. Diante do exposto, e com fulcro na Súmula TCU 145, c/c o MMC 4/2013-Segecex, encaminhe-se o processo ao Gabinete do Relator Ministro Aroldo Cedraz, via Ministério Público/TCU, para promoção do apostilamento dos seguintes acórdãos:

a) Acórdão 371/2010 – Plenário, alterando o CPF do responsável Francisco de Assis Sousa, item “3 – Responsáveis”, onde se lê “068.170.843-34”, leia-se “308.937.043-34”;

b) Acórdão 361/2013-TCU- Plenário de 27/2/2013, Ata 5/2013, consignando a seguinte alteração no item “4. Unidade”, onde se lê: “Prefeitura Municipal de Pirapemas/AM”, leia-se: “Prefeitura Municipal de Pirapemas/MA”.

7. Após retorno dos autos, deve-se providenciar a expedição **de um único ofício de notificação para cada responsável** notificando-os acerca dos apostilamentos, bem como dos acórdãos recursais mencionados nos subitens 1.2 e 1.3 desta instrução, **sem prejuízo de tramitar – imediatamente após a expedição dos supramencionados ofícios –, o processo à Serur**, para exame do recurso de revisão interposto por Eliseu Barroso de Carvalho Moura contra o Acórdão 371/2010-Plenário (peças 53, 54, 55 e 63), conforme destacado no item 6 acima.

Secex-MA, em 10/10/2013.

Assinado eletronicamente

Alexandre José Caminha Walraven
Secretário